



Processo nº 4.203/2019

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

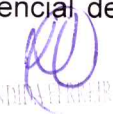
Com fulcro no art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Associação de Moradores de Guaraná, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para realização do Teatro Sacro de Guaraná 2019.

Há 48 anos, a Comunidade de Guaraná, por meio da Associação de Moradores de Guaraná – AMG, realiza a encenação do nascimento, vida, morte e ressurreição do Nosso Senhor Jesus Cristo intitulada “**Jesus O Nazareno**”. Para contribuir com a realização de tal evento, faz-se necessária a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço de organização de um evento que é único e realizado pela Associação de Moradores de Guaraná, em parceria com a Igreja Católica de Guaraná.

O espetáculo, em seus vastos anos de acontecimento, é realizado com a participação de crianças, jovens e adultos da comunidade de Guaraná e região, contando com o envolvimento de 250 atores amadores e dezenas de pessoas no apoio geral do evento. Tem repercussão estadual e atinge um público médio de 5.000 pessoas.

O objetivo do evento é manter viva as tradições religiosas e culturais, além de ser um espaço de expressão e de desenvolvimento para o ser humano, promovendo a leitura, a inclusão social, a identificação pessoal e a educação. O Teatro Sacro de Guaraná é uma atividade que agrega, inserindo valores e princípios morais que têm se perdido com o passar dos anos. Também, trás um espírito de coletividade e união social às pessoas.

O teatro “**Jesus O Nazareno**”, além do cunho cultural/religioso, desenvolve a habilidade de socialização dos participantes que, em sua maioria, são crianças e jovens que desenvolvem talentos através das atividades teatrais. Esta socialização fomenta um trabalho socioeducativo na comunidade, especialmente para uma faixa etária de potencial desvio de valores fundamentais aos cidadãos.


LÍVIA CÂNDIDA FERREIRA
Secretaria de Turismo e Cultura
Decreto Nº. 34.842 de 15/10/2019



Assim, as ações e as atividades do referido Teatro giram em torno do incentivo de pessoas que criam, que promovem e que apreciam a arte. Tais ações e atividades tem também a finalidade de fazer com que a cultura, o turismo e a economia sejam promovidos.

Sendo assim, entendemos que o Teatro Sacro de Guaraná é de grande interesse e importância para o Poder Público, visto que, movimenta a economia e atrai turistas de diversas cidades do Estado do Espírito Santo que apreciam a arte do teatro independente das suas crenças religiosas, promovendo assim, o turismo em Guaraná e na cidade de Aracruz.

Importante ressaltar, também, que o Teatro Sacro de Guaraná tem tradição estabelecida no Município há 48 anos e é o maior Teatro Sacro ao ar livre do Norte do Estado. A presença do Teatro Sacro é um forte indicador de seu potencial e de sua importância social, além de fazer parte da tradição da comunidade de Guaraná e ser um evento demandado por esta comunidade.

Neste sentido, o Teatro Sacro de Guaraná trata-se de um evento cujo trabalho é reconhecido pela população em geral, como de caráter cultural, social e econômico, que beneficia um público diverso, com abrangência estendendo-se para fora dos limites do Município.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, o presente pedido fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.




Ademais, verifica-se que o dispositivo legal que trata da inexigibilidade de licitação autoriza o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público, no caso a realização de um evento no Município de Aracruz, já realizado em anos anteriores e comprovado o atendimento dos objetivos, ou seja, já consagrado em sua área ou tipo.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014.

Diante do exposto e considerando a documentação acostada aos autos deste processo, acreditamos que a Ade Moradores de Guaraná é a única entidade capacitada em realizar o evento teatro Sacro “Jesus O Nazareno”.

Aracruz, 20 de março de 2019.


FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 34.842 de 15/10/2018

FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS
Secretária de Turismo e Cultura
Decreto nº 34.842 de 15/10/2018